



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 024/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **QUADROS MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.100.460/0001-66, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 1756, Limites Urbanos, no município de Taquari, RS, neste ato representada por seus Sócios-Gerentes, Sr. Geison de Quadros Marques, portador do CPF sob o nº 018.970.300-88 e/ou pela Sra. Gracieli de Quadros Marques, portadora do CPF sob o nº 015.041.020-45, ambos residentes e domiciliados em Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

II.1. A contratação da empresa supra qualificada, para prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos provenientes da construção civil, em área licenciada, em cumprimento ao expediente nº 01902.000.012/2020-0005 de origem do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do prazo e condições de prestação de serviço:

II.1. O presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

II.2. Os serviços serão executados pela contratada, a partir do ingresso dos veículos indicados pelo contratante na área do aterro ambiental.

II.3. Os serviços consistem no recebimento e destinação final de aproximadamente 300m³ de resíduos sólidos, provenientes da construção civil, em execução ao Plano de Recuperação de Área Degradada, com licença de operação LO nº 004/2021, em cumprimento ao expediente nº 01902.000.012/2020-0005 de origem do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

II.4. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.5. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93 fica estabelecido que o Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Obras Públicas, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor dos serviços será de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)** por metro cúbico de resíduos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

recebidos no Aterro da CONTRATADA, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

IV.2 O pagamento será efetuado em até dez dias da entrega do objeto, por intermédio da Tesouraria do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

IV.5. Os preços incluem todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários inerentes à execução do objeto, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade referente a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

V - Dos direitos e obrigações:

V.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento ajustado nos moldes indicados neste instrumento;

b) Indicar os veículos destinados ao transporte dos resíduos sólidos;

c) Entregar os resíduos sólidos nos horários definidos pela CONTRATADA, mediante apresentação de manifesto de carga;

d) Responsabilizar-se inteiramente pela ocorrência de todo e qualquer dano, especialmente materiais e ambientais, ocorrido no deslocamento dos resíduos sólidos até o aterro;

e) Atender fielmente as determinações da CONTRATADA após a entrada dos veículos na área de aterro;

f) Não encaminhar para a deposição na área do aterro, resíduos que não atendam o objeto deste contrato.

V.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Informar ao CONTRATANTE os horários de recebimento dos resíduos;

b) Orientar o CONTRATANTE sobre como proceder na descarga dos resíduos acima indicados;

c) Receber e dispor os resíduos de acordo com as normas técnicas ambientais em vigor;

d) Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

gerenciamento dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da retenção do INSS:

VI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da rescisão:

VII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
Unidade 03 – Departamento de Meio Ambiente;
Recurso: 01- Livre;
Proj/Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;
3.3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades e multas:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;
Quando parar injustificadamente os serviços;
Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATANTE, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

X.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, "a", do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 124/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

X.2. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 05 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

Contratante

QUADROS MARQUES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS